



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 780, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Altera redação do §1º do art. 1º da Lei Municipal 285 de 17 de junho de 1993 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 285/93, passando a ter a seguinte redação:

§1º - A Gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/4 (um quarto) a cada 05 (cinco) anos de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 4 (quatro) quartos, contados a partir da data de seu ingresso na função.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 30 de novembro de 2007.

José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Lei Municipal nº 285
De 17 de Junho de 1993

“Altera redação do art. 62 e seus respectivos parágrafos e revoga o art. 195 da Lei nº 249 de 03/12/92 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 62 da Lei nº 249 de 03 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 62 – Ao servidor investido na função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria na proporção de 1/4 (um quarto) a cada 2 (dois) anos de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 4/4 (quatro quartos), contados à partir da data de sua admissão pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Enquadram-se nos benefícios deste artigo todas as funções gratificadas constantes do anexo XXIX, do artigo 19 § Único da Lei 223 de 13/04/92.

§ 3º - Os percentuais de gratificação serão os estabelecidos na Lei 223, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no artigo 42.

§ 4º - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de 02 (dois) anos, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo;

§ 5º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do artigo 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no § 2º, quando exercido por servidor.

§ 6º - O servidor que adquirir totalidade nas vantagens de chefia, direção ou assessoramento, enquanto for interesse do chefe do Executivo, terá que permanecer no cargo.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 195 da Lei nº 249 de 03 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 17 de junho de 1993.

Francisco de Assis Pinto
- Prefeito Municipal-